



Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE,

Nesta Data, 01/12/2011
[Assinatura]
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 9.531, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo a doar um imóvel do acervo patrimonial do Estado da Paraíba para a Assembléia Legislativa da Paraíba e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Assembléia Legislativa da Paraíba o imóvel de sua propriedade, com área de 3,97ha (três hectares e noventa e sete ares) com 21,400m de frente, 200,00m de trás, 233,00m de lado direito e 164,00m de lado esquerdo, a ser desmembrada de área maior, localizada em João Pessoa, no Projeto denominado Costa do Sol.

Art. 2º O imóvel descrito no artigo anterior destina-se à construção da nova sede da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba.

Art. 3º O imóvel objeto desta Lei retornará à posse do Estado doador, caso a Assembléia Legislativa, donatária, no prazo de 03 (três) anos, a contar da publicação desta Lei, não inicie a instalação de sua nova sede, na forma da Lei.



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 4º Fica revertido ao Patrimônio do Poder Executivo Estadual o imóvel doado através da Lei nº 8.722, de 06 de dezembro de 2008.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, 30 de novembro , de 2011; 123º da
Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO

Governador